



**Processo** : TC 003467.989.20

**Entidade** : Câmara Municipal de General Salgado

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2020

**Presidente** : Marcos Antonio de Alencar

**CPF nº** : 279.668.768-61

**Período** : 01/01 a 02/08/2020

**Presidente** : Tamyris Carla Rodrigues

**CPF nº** : 376.235.988-13

**Período** : 03/08 a 31/12/2020

**Relatoria** : Dr. Robson Marinho

**Instrução** : UR-01.3. / DSF – II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Senhores Marcos Antonio de Alencar, Tamyris Carla Rodrigues e Thiago Francisquini Viana (docs. 01 a 03), responsáveis pelas contas em exame e atual responsável pelo Órgão, respectivamente.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **juízos** sobre suas contas:

Exercícios	Processos	Juízos
2018	TC-004778.989.18	Regulares com ressalvas
2017	TC-005733.989.16	Regulares com ressalvas
2016	TC-004543.989.16	Regulares com ressalvas

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta neste relatório.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo em exame, retratamos os correspondentes dados do Mapa das Câmaras<sup>[1]</sup> de 2020:

Câmara Municipal de General Salgado	
População:	10.862
Nº de Vereadores:	09
Receita Própria do Município:	R\$ 7.658.511,16
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio:	R\$ 1.224.675,45
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita:	R\$ 112,75

[1]

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

## **GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19**

O Município decretou inicialmente Estado de Emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 681, de 23/03/2020, porém não submetido ao crivo da Assembleia Legislativa Estadual. Posteriormente foi decretado Estado de Calamidade Pública, através do Decreto Municipal nº 713, de 18/08/2020, reconhecido pela Alesp. Tais informações constam do Processo de Acompanhamento Especial, TC 0014814.989.20.

Embora isso, consta da Questão C-11 do “Relatório de Gestão de Enfrentamento da Covid-19 – dezembro/2020”, juntado ao Evento 70 do citado processo, que a Prefeitura não elaborou plano de contingenciamento orçamentário. Ademais, consta da Questão C-11.2, do mesmo Relatório, que a Câmara não adotou qualquer medida de auxílio à Prefeitura no combate à pandemia.

As medidas que a Câmara tomou tiveram apenas impacto interno e não refletiram no combate à pandemia. Documento arquivado nesta UR-01.

### **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

#### **A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **A.3. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de General Salgado foi regulamentado pela Resolução nº 02, de 2 de junho de 2014 (doc. 05).

No âmbito do Legislativo foi nomeado como responsável pelo Controle Interno o Sr. Marcos Roberto Favaro, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico, designado através da Portaria nº 07, de 03/03/2020 (doc. 06). Por meio da Portaria nº 08/2020, concedeu gratificação de 50% por Representação de Gabinete e por exercer a Controladoria Interna (doc. 07).

De acordo com os três relatórios quadrimestrais de 2020, foram abordados temas diversos da gestão administrativa do Órgão (a título de exemplo juntamos o Relatório referente ao 3º quadrimestre de 2020, doc. 08), porém, não foram constatadas ocorrências dignas de nota, ressalvando, no entanto, as seguintes recomendações:

- aprimoramento da transparência;
- emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- aprimoramento das Audiências Públicas.

Em nossa fiscalização, constatamos que a situação permaneceu a mesma, conforme comentado nos itens A.1, B.6 e D.1

Constatamos também, que houve remuneração acima do teto constitucional, porém, não foi mencionada pelo Controle Interno. Referido assunto esta sendo tratado no item B.5.1.2.

Dessa forma, e considerando ainda as demais ocorrências apontadas ao longo deste relatório, concluímos que o Controle Interno não está operando de forma plenamente efetiva, conforme as orientações e determinações deste E. Tribunal de Contas, em inobservância do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição Estadual, art. 49 das Instruções 02/2016 e art. 66 das Instruções 01/2020.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

#### **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO**

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	R\$ -		R\$ 205.259,75	14,16%

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ (5.167,05)	R\$ (17.881,99)	-71,10%
Patrimonial	R\$ 302.384,80	R\$ 307.551,85	-1,68%

Demonstrativos Contábeis, doc. 09.

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal – General Salgado, cujas contas estão abrigadas no TC 004433.989.20.

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo (R\$ 1.114.326,29) obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,40%.

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento (R\$ 827.049,53)<sup>1</sup> obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 62,67%.

<sup>1</sup>Excluídos os gastos com inativos de R\$ 130.413,96.

## **B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

### **B.4.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatório de Gestão Fiscal e Relatório de Instrução Audep (docs. 04 e 10 – item 2.2), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.095.676,27, o que representa um percentual de 2,36%.

## **B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

### **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício, com exceção do que constou no Quadro de Pessoal que o cargo de Assessor Parlamentar seria “Efetivo em Comissão” (doc. 11), sendo o correto “Exclusivamente em Comissão”. Falha consolidada no item D.2.

#### **B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

#### **B.5.1.2. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL**

Verificou-se que no decorrer do exercício em exame a remuneração mensal paga ao Sr. Luiz Antonio Lacerda de Carvalho foi de R\$ 16.110,71 (janeiro a maio) e R\$ 16.410,71 (junho a dezembro e 13º) – docs. 12 e 13. No entanto, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de General Salgado, que é o teto remuneratório no âmbito do Município, foi de R\$ 13.000,00<sup>2</sup> (doc. 14). Portanto, pagamento de R\$ 3.110,71 e R\$ 3.410,71 mensais acima do

---

<sup>2</sup> Valor mantido no período de 2017 a 2020, conforme consta do processo TC 002815.989.20, item B.1.10, Evento 71.64.



limite permitido, em desacordo com o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, não consta na Ficha Financeira do servidor redutor para adequação ao teto. Assim, o pagamento indevido no período foi de R\$ 42.839,23 (13 meses).

### **B.5.1.3. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Constatamos que no exercício em exame ocorreram pagamentos em duplicidade de adicionais por tempo de serviço, situação criada pelo artigo 86 da Lei Complementar nº 03, de 19/12/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais<sup>3</sup>), alterada pela Lei Complementar nº 75, de 22 de junho de 2012), nos seguintes termos:

“ARTIGO 81º - o adicional por tempo de serviço é devido a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, prestado ao município, e será pago sob a forma de “adicional por tempo de serviço” e o Adicional por assiduidade que será devido a razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público, prestado ao município, desde que, no período aquisitivo, o servidor:

- a) Não exceda a 10 (dez) faltas: abonadas, justificadas e injustificadas, por ano; (Redação dada pela LC 75/2012);
- b) Revogado; (Redação dada pela LC 75/2012);
- c) Não tenha qualquer tipo de advertência ou repreensão por escrito;
- d) Não tenha sido suspenso de suas atividades, como penalidade; e,
- e) Não tenha causado prejuízos ou danos a máquinas, veículos ou equipamentos de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração do “Adicional por Assiduidade” e “Adicional por Tempo de Serviço” de que trata o caput do artigo 81, serão feitas em dias e o total convertido em anos, considerado estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e o servidor fará jus aos adicionais no mês em que completar o período aquisitivo desprezando-se a fração inferior a 15 dias. (Redação dada pela LC 75/2012)”.

Como já observado na fiscalização de 2019 (TC 005119.989.19 – em trâmite), a sobreposição de pagamentos encontra obstáculo na impossibilidade de percepção simultânea dos acréscimos salariais por possuírem como fundamento o mesmo tempo de serviço público. A percepção de vantagens fundadas no mesmo título jurídico é vedada pelo art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Conforme demonstrado nas Fichas Financeiras, doc. 15, foram efetuados pagamentos concomitantes de adicionais a título de anuênio (1% ao

<sup>3</sup> <https://camarageneralsalgado.sp.gov.br/estatuto-dos-funcionarios-publicos/>

ano) e quinquênio (5%) em decorrência do mesmo tempo de serviço a três servidores do Órgão no exercício em exame.

Anotamos que referidas vantagens foram incorporadas aos vencimentos dos servidores conforme os regramentos municipais até então vigentes, portanto resguardadas pela garantia do direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

#### **B.5.1.4. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES**

Durante o exercício de 2020 a Câmara despendeu mais de R\$ 107 mil reais com pagamento de gratificações (doc. 15). O benefício foi pago a todos os 05 (cinco) servidores do Legislativo, conforme Quadro de Pessoal juntado (doc. 11), e se refere a “Gratificação da Função de Direção ou de Chefia”, “Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Banca Examinadora” e “Gratificação por Representação de Gabinete”, nos termos dos artigos 70, 77 e 78 da Lei Complementar nº 003/1996, respectivamente (Estatuto dos Servidores – parte da Lei – doc. 16), os quais estabelecem que:

Art. 70 - Ao servidor investido na função de Direção ou Chefia é devida a gratificação pelo seu exercício.

§1º- O percentual da gratificação de função de Direção ou de Chefia será fixada no próprio ato da autoridade competente de cada Poder ou dirigente superior da autarquia ou fundação que atribuir essa função, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor, e levará em consideração a complexidade da responsabilidade da função ser exercida.

Art. 77 - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora será devida ao servidor que for designado para participar em órgão de deliberação coletiva ou membro da banca ou comissão examinadora de concurso, ou seja auxiliar.

Art. 78 - A gratificação por representação de gabinete será devida ao servidor que prestar serviço junto ao Gabinete do Prefeito, do Presidente da Câmara ou do Dirigente Superior da autarquia ou fundação e ficar todo o tempo à disposição da autoridade ou dirigente, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§1º - O percentual da gratificação por representação de gabinete será fixada por ato de autoridade competente de cada Poder ou do Dirigente superior da autarquia ou fundação não será superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.

De acordo com os Atos de concessão, as gratificações tiveram por objetivo a remuneração de atividades e/ou funções extras. No entanto, grande parte das novas funções da maioria dos casos já integrava as atribuições dos respectivos cargos, conforme demonstrado adiante:



Servidor: Márcia Máزارo  
Cargo: Diretor de Secretaria (nomeada interinamente para esse cargo desde março de 2007 – doc. 17, pág. 02)  
Provimento: Efetivo  
Portaria nº 005, 04/02/2019 (doc. 17, pág. 01)  
Fundamento: Art. 78 da L.C. 003/96  
Percentual: 50%  
Total pago no ano: R\$ 30.216,84

**Funções extras:** Responder pelas funções de Tesoureira, Controle Interno dos Atos da Administração, Registro de Atos Oficiais do Mural, Membro da Comissão de Licitação e Assessoramento Direto ao Gabinete da Presidência e Corpo Legislativo da Câmara Municipal de General Salgado em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais trabalhos ou reuniões desta, podendo ser convocada para tal a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia.

Lei Complementar nº 88/2014 (doc. 18)  
Cargo: Diretor de Secretaria

**Atribuições do cargo:** Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Salgado na organização, coordenação e execução de suas atividades, participar de seminários, congressos e reuniões técnicas, de órgãos públicos e privados que tratem de assuntos pertinentes aos interesses do Poder Legislativo Municipal; executar atividades correlatas que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Mesa, elaborar roteiros para sessões da Câmara. - Dirigir as atividades ligadas à administração da Câmara, especialmente as de planejamento, coordenação, orientação e controle dos órgãos existentes, assinar com a Presidência os papéis e documentos que a ordem jurídica determine; responsabilidade por requisitar compras e equipamentos para o bom andamento dos trabalhos da Casa Legislativa; elaborar atas, preparar a pauta da ordem do dia, dar apoio nas Sessões e reuniões; elaborar prestação de contas, coordenar o processo das Contas Municipais e documentações; verificar documentos e contratos em terceiros, editais, ordem de serviço; avaliar funcionários e fazê-los cumprir suas atividades, bem como adverti-los, se necessário for, auxiliar na prestação de contas e defesa das contas da Mesa Diretora da Câmara; auxiliar as Comissões Permanentes e Especiais da Câmara: Dirigir, exercer e coordenar atividades de apoio ao Plenário, enfim dar pleno e amplo apoio ao Plenário.  
- Fazer parte como membro da comissão da avaliação de bens móveis para fins de alienação.

Nota-se, pelo extenso rol das atribuições do cargo, que a Sra. Márcia é a responsável pela parte administrativa da Câmara, cujas funções alheias às suas obrigações são a de Tesoureira e membro da comissão de licitação. Ademais, as atribuições de Controle Interno estiveram a cargo do Procurador Jurídico, conforme mencionado adiante.

Outro ponto relevante é o fundamento legal utilizado para concessão da gratificação, que foi o art. 78 da L.C. 003/1996. Conforme já anotado, o benefício será devido ao servidor que prestar serviço junto ao Gabinete do Presidente da Câmara (no caso em questão). Porém, a servidora é a responsável por toda a parte administrativa da Câmara, não se restringindo, portanto, a serviços exclusivos ao Gabinete da Presidência, podendo concluir com isso, que o benefício está sendo pago de forma indevida.

Além disso, sua situação funcional caracteriza-se como desvio de função. Isso porque a referida servidora é detentora do cargo efetivo de Escriturário, tendo sido designada para exercer as funções do cargo efetivo de Diretor de Secretaria desde de 05/02/2007, nos termos da Portaria nº 14/2007 (doc. 17, pág. 02), a qual perdura até a presente data, portanto, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Cabe salientar, também, que pela nova função, seu vencimento passou a ser o da Referência 59 – Diretor de Secretaria, representando um aumento de 106,20% em relação ao do seu cargo efetivo – Referência 39 – Escriturário – ambos do Grau I, considerando a Escala de Vencimentos vigente no exercício de 2020 (doc. 17, pág. 03).

Servidor: Juciara Alves Pereira Marques  
Cargo: Servente  
Provimento: Efetivo  
Portaria nº 006, de 04/02/2019 (doc. 19, pág. 01)  
Fundamento: Art. 77 da L.C. 003/96  
Percentual: 50%  
Total pago no ano: R\$ 9.993,12

**Funções extras:** Participação em banca examinadora e órgão de deliberação, conforme Art. 77 da Lei Complementar nº. 003/1996 de 19 de dezembro de 1996, respondendo para tanto pelas funções como Membro das Comissões de Licitação e Patrimônio desta Câmara Municipal.

Lei Complementar nº 88/2014 (doc. 18)  
Cargo: Servente

**Atribuições do cargo:** Efetuar a ordem e limpeza do prédio da Câmara em seu todo, fazer serviços na copa e cozinha, servindo toda Edilidade, funcionários e visitantes nas reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara. Providenciar relação do material necessário à limpeza e funcionamento da copa e cozinha. Enfim, fazer todos os serviços pertinentes à limpeza e manutenção da Câmara. Exercer as atividades de copa e cozinha nas reuniões e sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, servindo a edilidade, autoridades e visitantes.

Neste caso, de fato, as funções extras não integram as atribuições do cargo. No exercício de 2020, a servidora integrou a Comissão de Licitação da Câmara (doc. 25), porém, não houve certame licitatório no período.

Servidor: Luiz Antonio Lacerda de Carvalho  
Cargo: Contador  
Provimento: Efetivo  
Portaria nº 007, de 04/02/2019 (doc. 19, págs. 02/03)  
Fundamento: Art. 70 da L.C. 003/96  
Percentual: 50%  
Valor pago no ano: R\$ 45.311,64

**Funções extras:** funções de Almoxarifado, Patrimônio, Departamento de Pessoal - Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Adiantamentos, Setor de Compras e finanças, presidindo a Comissão de Licitação, Pregoeiro Habilitado e Comissão de Patrimônio, responsável pelo Atendimento junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Assessoramento Direto ao Gabinete da Presidência e do Corpo Legislativo da Câmara Municipal de General Salgado em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais trabalhos ou reuniões desta, inclusive podendo responder como preposto, representando a Presidência em ações judiciais, podendo ser convocado para tal a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia.

Lei Complementar nº 88/2014 (doc. 18)  
Cargo: Contador

**Atribuições do cargo:** - Executar a escrituração contábil, elaborar balancetes mensais da receita, despesa e do movimento financeiro, orçamentário e patrimonial; controlar e executar as atividades de despesa; de tomada de contas, elaborar e controlar a execução orçamentária da Câmara; fazer registros diários de livro caixa; efetuar elaboração de conciliação bancária; elaborar proposta orçamentária anual

do Poder Legislativo; classificar e empenhar despesas; arquivar documentos de receitas e despesas; elaborar informações financeiras e orçamentárias a Mesa Diretora e Vereadores, a Assessoria Jurídica, e a Diretoria da Casa; publicar relatório da execução orçamentária, gestão fiscal e outros documentos contábeis, cumprimento dos relatórios exigidos pela Lei e instruções do Tribunal de Contas; e, prestar serviço de apoio a Diretora da Câmara e a outros órgãos; - Auxiliar e atender aos programas de contabilidade, Projetos Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convênios assinados por Instituições Financeiras - SISTN e também programas da Receita Federal juntamente com o Governo Federal como RAIS, DIRF, DCTF, SERASA, INSS e Conectividade Social.

No caso do Contador, há atividade extra que já integrava o rol das atribuições do cargo como o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado. Com relação a participação como membro da Comissão de Licitação, registramos adiante a ocorrência sobre esse fato.

Servidor: André Francisco Jordão  
Cargo: Assessor Parlamentar  
Provimento: Em comissão  
Portaria nº 008, de 04/02/2019 (doc. 20)  
Fundamento: Lei Complementar nº 045/2009 (doc. 21)  
Percentual: 30%  
Total pago no ano: R\$ 7.623,24

**Funções extras:** responder pelas funções de assessoramento direto ao Gabinete da Presidência e Corpo Legislativo da Câmara Municipal de General Salgado em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e demais trabalhos ou reuniões desta, podendo ser convocada para tal a qualquer momento, durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia.

Lei Complementar nº 97/2015 (doc. 22)  
Cargo: Assessor Parlamentar

**Atribuições do cargo:** Assessorar direta e imediatamente os trabalhos da Presidência, da Mesa, e Vereadores em todos os assuntos referentes ao processo legislativo e representação política, auxiliando tecnicamente estes a sustentarem suas atividades e tramitação até a discussão nas comissões e no Plenário;  
Acompanhamento das reuniões realizadas nas comissões permanentes, mistas e especiais da Câmara, assessorando tecnicamente os membros destas nos assuntos referentes ao processo legislativo;  
Realizar o Estabelecimento de interlocução da Câmara em nome de seu Presidente com entidades e movimentos organizados da sociedade civil, com as secretarias do município e gabinete do Prefeito.

Para o Assessor Parlamentar, o benefício teve por base a Lei Complementar nº 045/2009 (doc. 21), que instituiu gratificação de representação de gabinete para as funções de assessoramento, direção, coordenação e chefia para os servidores titulares de cargo em comissão (art. 1º), limitada a 50% do vencimento do servidor (§1º do art. 1º).

Como se vê, as funções extras integram as atribuições do cargo, que é, de forma geral, o trabalho de assessoramento do Gabinete da Presidência e Vereadores. Além disso, esta E. Corte de Contas considera incompatível o pagamento de gratificação para ocupante de cargo em comissão, nos termos da decisão exarada no Processo TC 001438/026/14:



“Os cargos de provimento em comissão já supõem naturalmente dedicação exclusiva e em regime integral ao serviço, uma vez que são considerados *longa manus* da autoridade nomeante, cuja atividade consiste em *múnus público*, sendo devidamente remunerados, nos termos da lei.”

Servidor: Marcos Roberto Favaro  
Cargo: Procurador Jurídico  
Provimento: Efetivo  
Portaria nº 008, de 03/03/2020 (doc. 23)  
Fundamento: Art. 78 da L.C. 003/96  
Percentual: 50%  
Total pago no ano: R\$ 14.110,90

**Funções extras:** Exercer a Controladoria Interna da Câmara Municipal de General Salgado, conforme o artigo 78 da Lei Complementar 03, de 19 de dezembro de 1996 e parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução nº 02, de 02 de julho de 2014, respondendo para tanto pelas funções de Responsável pelo Controle Interno e Assessoramento Direto ao Gabinete da Presidência e Corpo Legislativo da Câmara Municipal de General Salgado em todas as sessões Ordinárias e Extraordinárias e demais trabalhos ou reuniões destas, podendo ser convocado pelo serviço público a qualquer momento, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Lei Complementar nº 115/2019 (doc. 24).  
Cargo: Procurador Jurídico

**Atribuições do cargo:** Assessorar a Presidência, demais membros da Mesa Diretora, os Senhores Vereadores e os servidores do Poder Legislativo no tocante aos assuntos jurídicos; assessorar a Mesa Diretora quanto a análise das proposições e requerimentos a ela apresentados; promover estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; orientar sobre matéria jurídica os Vereadores, os Assessores e os demais servidores da Casa; amparar juridicamente o Poder Legislativo nas defesas a serem realizadas junto ao TCE; elaborar estudos e pareceres para as divisões administrativas da Câmara Municipal, sempre que solicitado, sobre questões procedimentais; atuar em juízo e extrajudicialmente na defesa do Poder Legislativo, acompanhando processos, redigindo petições; redigir documentos jurídicos no âmbito das atividades de Câmara Municipal de General Salgado; participar obrigatoriamente de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; manifestar-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal afetas à área jurídica.

**Consta, ainda, outras exigências para o exercício do cargo:**

Tendo em vista que para o exercício da função poderá ser exigido a realização de viagens e trabalhos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em razão da necessidade de estrutura própria, a execução dos trabalhos poderá se dar em outros ambientes, além da sede do Município de General Salgado, incluindo o escritório profissional de advogados e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Será computado para efeitos da jornada regular, os períodos de viagens a serviço, os períodos de trabalho externo, tais como diligências, audiências, reuniões, os serviços eventualmente realizados aos sábados, domingos e feriados, e os períodos de participação em eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal, tais como, cursos, palestras, congressos, jornadas de estudos.

No caso retro, a única atribuição alheia aquelas do cargo efetivo, é a de Controlador Interno.

Como podemos verificar, com exceção do Assessor Parlamentar, as gratificações foram concedidas no valor máximo, que é de 50%. Para tanto, relacionou extensa lista de funções extras, cuja maioria já integrava o rol das atribuições dos respectivos cargos. Além disso, concedeu benefício remuneratório para ocupante de cargo em comissão, contrário a jurisprudência deste Tribunal de Contas, conforme já mencionado.

E mais. Dentre as funções extras atribuídas aos servidores Márcia Mázaro (Diretora da Secretaria), Juciara Alves Pereira Marques (Servente) e Luiz Antonio Lacerda de Carvalho (Contador), consta a participação como membros da Comissão de Licitação (doc. 26). No entanto, no exercício de 2020 a Câmara não realizou certame licitatório<sup>4</sup>, e mesmo assim foram remunerados para isso.

Apurou-se, também, fundamentação legal inadequada para concessão de gratificação à servidora Márcia Mázaro, visto que ela não presta serviço exclusivo ao Gabinete da Presidência. Ademais, essa mesma servidora se encontra em desvindo de função.

Conclui-se, assim, que os benefícios foram concedidos sem levar em conta as atribuições já estabelecidas para os cargos, tanto que houve duplicidade em algumas delas. Além disso, não se avaliou, também, a complexidade das novas atividades visto que o percentual concedido para quatro dos cinco servidores foi no valor máximo (50%), em desacordo, portanto, com os princípios da legalidade e economicidade, previstos nos arts. 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal. Não foi observado, também, o princípio da razoabilidade, em face do pagamento de gratificação aos integrantes da Comissão de Licitação, em razão do fato acima citado.

## B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS		VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura (2017-2020) – Lei Municipal nº 2812, de 09/06/2016		R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00
(+ ) 0,00% = RGA 2017 - não houve		R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00
(+ ) 0,00% = RGA 2018 – não houve		R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00
(+ ) 0,00% = RGA 2019 – não houve		R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00
(+ ) 0,00% = RGA 2019 – não houve		R\$ 2.900,00	R\$ 4.900,00
Verificações			
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado	
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?*	Prejudicado	
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim	
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim	

\*Através da Lei Municipal nº 2.944/2020, de 23/01/2020, somente os servidores tiveram a revisão geral anual de 4,31%.

<sup>4</sup> <https://camarageneralsalgado.sp.gov.br/licitacoes/>, acesso em 27/08/2021.





### B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>10.862</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.900,00	<b>11,45%</b>	<b>4.696,68</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 278.400,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 729.280,80			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 450.880,80</b>	<b>A menor</b>		

#### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>10.862</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	<b>7.596,68</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 4.900,00	<b>19,35%</b>	<b>2.696,68</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 58.800,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 32.360,10</b>	<b>A menor</b>		

### B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis (R\$ 337.200,00) obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,03%. Fichas Financeiras juntadas, doc. 27.

Constatamos que o valor informado pela Câmara ao Sistema Audesp (R\$ 281.000,00) é divergente do apurado pela fiscalização (doc. 10, item 2.7). Falha consolidada no item D.2.



### B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 156.000,00	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 58.800,00		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 34.800,00		<b>Correto</b>

### B.5.2.4. PAGAMENTOS

#### B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

No exercício em exame não ocorreram faltas nas sessões, conforme informações arquivadas nesta UR-01.

Por intermédio de declaração obtida na Prefeitura Municipal, fomos informados que não há valores inscritos em Dívida Ativa contra os Agentes Políticos. Documento arquivado nesta UR-01.

#### B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Na amostra, não verificamos ocorrências dignas de nota, com exceção do relatado no item A.3 - Controle Interno, deste relatório, e Certidão fornecida pela Origem (doc. 28), que tratam da ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o prédio do Legislativo Municipal, em desacordo com o regramento do Decreto Estadual n. 63.911, de 10/12/2018.

## PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

## PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal de General Salgado regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), em seu âmbito de competência, cuja disponibilização pelo Legislativo encontra-se em sua página oficial na *internet*.

Nossas verificações amostrais demonstraram o cumprimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à Transparência, com exceção da legislação que se encontra incompleta, conforme pesquisa realizada em 27/08/2021 através do link <https://camarageneralsalgado.sp.gov.br/leis-municipais/>. A título de exemplo não localizamos a Lei Complementar Municipal nº 45/2009, que trata da Instituição de Gratificação de Representação de Gabinete, para os servidores públicos municipais em comissão. Informamos, ainda, que não constam no referido endereço eletrônico as Leis Municipais anteriores ao exercício de 2010 (doc. 29), e as de 2015, 2016 e 2017. Problema semelhante a esse ocorreu nas contas do exercício de 2017, cuja Origem esclareceu à época em sua defesa (Evento 56.1 do Processo TC 005733.989.16), que a situação havia sido solucionada, o que, de fato, não aconteceu até o momento, evidenciando que a Administração não tem adotado medidas saneadoras por ela própria anunciada, conforme anotado no item E.3 do presente relatório.

### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.5.1 e B.5.2.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

## E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

## E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos, porém, foram instituídas as seguintes Comissões Parlamentares (doc. 30):

- Comissão Parlamentar de Investigação – Portaria nº 005/2020, de 03/03/2020 (doc. 31, fls. 01/02), para fiscalizar e investigar a situação da Prefeitura Municipal de General Salgado junto ao CADIM do Estado de São Paulo. Referida Comissão foi extinta, devido os trabalhos não terem sido concluídos, tanto que não foi apresentado nenhum parecer, apesar de o prazo de duração ter sido prorrogado (doc. 30 – item 1);
- Comissão Parlamentar Especial de Inquérito - Portaria nº 011/2020, de 08/04/2020 (doc. 31, fls. 03/05), para investigar aposentadorias de servidores e as contas do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - extinta pela Portaria nº. 013/2020, de 15/06/2020 (doc. 31, fls. 06/07), devido os trabalhos não terem sido iniciados no prazo estabelecido de 15 dias, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 011/2020, c.c o § 2º do artigo 79<sup>5</sup> do Regimento Interno da Câmara Municipal de General Salgado, não tendo apresentado nenhum parecer (doc. 30, item 2);
- Comissão Parlamentar Especial de Inquérito - Portaria nº. 014/2020, de 05/08/2020 (doc. 31, fls. 08/10), para investigar as aposentadorias de servidores e as contas do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado. Cabe consignar, que não consta na citada Portaria as aposentadorias e as contas que seriam objeto de análise pela Comissão.

No entanto, os trabalhos foram concluídos em 07/12/2020, com a emissão do Parecer nº 01/2020 – CI-IPREM (doc. 32). De acordo com o

---

<sup>5</sup> § 2º. A Comissão Especial que não se instalar e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de quinze dias, estará automaticamente extinta.

documento, consta que a Comissão analisou as contas dos exercícios de 2009 a 2019 do Instituto de Previdência, cujos achados se resumiram, de forma geral, às ocorrências abordadas nos relatórios de fiscalização deste Tribunal de Contas, como p.ex.: ineficiência das gestões do Iprem diante dos resultados negativos que se apresentaram no período, em face dos déficits atuariais, falta de implementação de plano de equacionamento dos déficits atuariais, falta de pagamento do aporte financeiro instituído pelo Município, etc.

Quanto às aposentadorias, consta que foram analisadas as cinco com os maiores valores pecuniários, e que nada de irregular foi constatado, tendo mencionando, inclusive, que os atos foram homologados por esta e. Corte de Contas.

### **E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Constatamos que, no decorrer do exercício em exame, a Câmara encaminhou a este Tribunal, por meio do Sistema Audep, documentos/informações fora do prazo estabelecido pelo Comunicado SDG 37/2019, em inobservância às disposições do artigo 44 das Instruções nº 02/2016, vigentes à época, e do artigo 55 das Instruções nº 01/2020 (doc. 33).

Situação análoga também foi apontada nas contas do exercício de 2017. Em suas justificativas à época, a Origem atribuiu o problema a pane ocorrido no sistema informatizado da empresa contratada para esse fim (Evento 56.1 do Processo TC 005733.989.16), e que não mais se repeteria. Embora isso, parte das informações continuaram sendo enviadas intempestivamente ao Sistema Audep, denotando descumprimento da própria medida anunciada, conforme anotado no item E.3 do presente relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 0004778.989.18	DOE 17/03/2020	Data do Trânsito em julgado 29/05/2020
Recomendação: Atendida			

Exercício 2017	TC 005733.989.16	DOE 17/06/2020	Data do Trânsito em julgado 08/07/2020
Providências anunciadas pela Origem mas não cumpridas: - Não disponibilização, no Portal de Transparência da Câmara, de toda a legislação do Município; - Encaminhamento intempestivo das informações ao Sistema Audep.			

As contas do exercício de 2019 (TC-005119.989.19) encontram-se em trâmite por esse E. Tribunal.

#### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2018	TC-004126.989.18	Desfavorável	Reprovada – Decreto Legislativo nº 001/2021
2017	TC-006369.989.16	Desfavorável	Reprovada – Decreto Legislativo nº 002/2020
2016	TC-003891.989.16	Desfavorável	Reprovada – Decreto Legislativo nº 001/2020

#### PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

##### F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O Poder Legislativo Municipal atendeu ao art. 42 da LRF, vez que ao final do exercício não apresentava valores em Restos a Pagar.

##### F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 1.133.826,99	R\$ 41.610.476,03	2,7249%	2,7249%	
07	R\$ 1.086.771,45	R\$ 42.713.347,04	2,5443%		
08	R\$ 1.062.673,27	R\$ 43.992.127,90	2,4156%		
09	R\$ 1.074.146,73	R\$ 45.522.276,47	2,3596%		
10	R\$ 1.082.254,15	R\$ 45.941.356,01	2,3557%		
11	R\$ 1.088.833,06	R\$ 46.638.724,97	2,3346%		
12	R\$ 1.095.676,27	R\$ 46.334.423,57	2,3647%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,36%

Fonte: Relatório de Instrução - item 2.3 – doc. 16.

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,36%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.3. CONTROLE INTERNO:** o Controle Interno não está operando de forma plenamente efetiva, em inobservância ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição Estadual, art. 49 das Instruções 02/2016 e art. 66 das Instruções 01/2020;

**B.5.1.2. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL:** pagamento de provento acima do teto constitucional, em desacordo com o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, cujo valor pago a maior no exercício foi de R\$ 42.839,23;

**B.5.1.3. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:** acúmulo irregular de adicionais a título de anuênio e quinquênio, não atendendo a disposição do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal;



**B.5.1.4. PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES:** benefícios concedidos sem levar em conta as atribuições já estabelecidas para os cargos, havendo duplicidades em algumas; fundamentação indevida para concessão de gratificação para um dos servidores; servidor em desvício de função, em desacordo com o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal; não avaliação da complexidade das novas atividades, em desacordo com os princípios da legalidade e economicidade, previstos nos artigos 37 e 70, respectivamente, da Constituição Federal. Não foi observado, também, o princípio da razoabilidade;

**B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE:** ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para o prédio do Legislativo, em desacordo ao regramento contido no Decreto Estadual n. 63.911, de 10/12/2018;

**D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA:** apesar de o Município ter regulamentado a Lei de Acesso à Informação, a legislação estava incompletamente divulgada;

**D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** há divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AudeSP;

**E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** documentos/informações encaminhados ao Sistema AudeSP fora do prazo estabelecido pelo Comunicado SDG 37/2019, em inobservância às disposições do artigo 44 das Instruções nº 02/2016, vigentes à época, e do artigo 55 das Instruções nº 01/2020; descumprimento das próprias medidas anunciadas em relação a parte das ocorrências anotadas nas contas do exercício de 2017.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-01.3, em 20 de setembro de 2021.

Elaine Andréa Santello  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Jacinir José Gênova  
Agente da Fiscalização